



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
DIVISÃO DE ATENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR

Memorando Circular Perícia em Saúde

Afastamento por Licença para Tratamento de Saúde dispensado de Perícia Médica:

O servidor, ou na sua impossibilidade, a pessoa responsável por ele, deverá comunicar sobre o adoecimento e indicação de afastamento para tratamento de saúde, inicialmente para sua chefia imediata. Esta, junto ao servidor ou seu responsável, fará a avaliação inicial do caso quanto a necessidade ou não da realização da perícia, conforme critérios especificados abaixo:

1. Tratamento de Saúde do **Servidor**: no caso de atestados médicos ou odontológicos que **concedam até 5 (cinco) dias corridos**, computados fins de semana e feriados;
2. Tratamento de Saúde de **familiar**: no caso de atestados médicos ou odontológicos que contemplem **até 3 (três) dias corridos**, computados fins de semana e feriados;
 - Para efeito de concessão da licença prevista neste item, considera-se pessoa da família: Cônjuge ou companheiro; Mãe e pai; Filhos; Madrasta ou padrasto; Enteados; Dependente que viva às expensas do servidor e conste de seu assentamento funcional.
 - É imprescindível que a pessoa da família já esteja devidamente cadastrada no Departamento de Pessoal (DP) para fins de licença para acompanhamento de pessoa da família.
3. A soma do número total de dias de licença pelo mesmo tipo deve ser **inferior a 15 dias no período de 12 meses**, a contar da data de início do primeiro afastamento. Após o período de 12 meses inicia-se nova contagem;
 - Como as espécies das licenças para tratamento da própria saúde e para acompanhar familiar doente são diferentes e, portanto, não são somadas entre si, em 12 meses o servidor tem direito a até 14 dias de licença para tratar a própria saúde, podendo também ter até 14 dias para licença por motivo de doença em pessoa da família.
4. **O atestado deve conter**: identificação do servidor e do profissional emitente, com seu nome e registro no conselho de classe; o nome da doença ou o código internacional da doença (CID-10); e o tempo provável de afastamento, **todos os dados de forma legível**;
 - No caso de o atestado não atender às regras estabelecidas acima, conforme Decreto nº 7.003, de 2009, ou no caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, o servidor, seu familiar ou dependente deverá ser submetido a avaliação pericial ainda que se trate de atestados inferiores ou iguais as especificações dos itens 1 e 2.
5. O atestado deverá ser apresentado à chefia imediata **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado para a chefia.

Caso o prazo para entrega do atestado para a chefia imediata exceda os cinco dias corridos, e na DAST exceda 10 dias corridos, deverá ser justificado e o servidor submetido à avaliação pericial presencial, cabendo ao perito a concessão da licença ou não.

Sendo **constatado que o afastamento pode ser liberado de perícia**, conforme especificações acima, o **chefe imediato** do servidor deverá proceder da seguinte forma:

- a) Deverá enviar um **memorando eletrônico** para a Coordenação de Perícia da DAST, constando: o nome completo do servidor, data do último dia trabalhado, CPF, matrícula SIAPE, telefone e e-mail para contato do servidor, informando que o atestado original estará sendo encaminhado para registro no SIASS. Também devem constar: telefone e e-mail para contato da própria chefia imediata.
 - Ressalta-se a necessidade de observar se o adoecimento iniciou durante as férias do servidor, pois o afastamento para tratamento de saúde só pode ser iniciado após o término deste período, e, neste caso, o último dia trabalhado é o último dia anterior ao início das férias. Se o adoecimento iniciou antes das férias, as mesmas são canceladas. Outros tipos de afastamento, como para capacitações e estudo, por exemplo, também se enquadram nesta situação.
- b) É necessário que o **atestado entregue seja original**, e deverá tramitar em envelope lacrado, identificado e marcado como confidencial, sempre junto a uma cópia do memorando eletrônico especificado no item a;
- c) A entrega deve ser realizada diretamente na secretaria da DAST em Seropédica, para fins de homologação junto ao sistema SIASS. Nos Campi fora de Seropédica essa documentação poderá ser encaminhada à DAST via malote;
- d) Após o recebimento adequado do atestado, de acordo com o estabelecido no item 4, a DAST fará a homologação junto ao SIASS, e enviará memorando com a cópia do registro da licença a chefia imediata. A chefia imediata deverá incluir a informação contida no registro de licença médica no Boletim de Frequência, para ser encaminhado ao DP. Deverá, por fim, entregar ao servidor uma cópia do registro da licença informando-lhe que original estará disponível na DAST, caso seja de seu interesse retirá-lo.

NOTA 1: Os servidores acidentados em serviço, obrigatoriamente, devem ser **sempre** submetidos a perícia. Todas as informações sobre procedimentos de afastamento que necessitem de perícia serão encaminhadas em outro memorando circular.

NOTA 2: Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público, os empregados públicos, os anistiados celetistas e os contratados por tempo determinado vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, em razão do disposto nas Leis n.º 8.213, de 1991, 8.647, de 1993, 8.745, de 1993 e § 13 do art. 40 da Constituição Federal. Nestes casos, se faz **necessário sempre a avaliação pericial** para concessão do afastamento para tratamento de saúde, nos primeiros 15 dias. Após este período estes casos deverão ser encaminhados ao INSS pelo órgão de origem.

- Os ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o órgão público, segurados do RGPS, por serem servidores, têm direito a licença por motivo de doença da família, porém, se faz **necessário sempre a avaliação pericial**.

- Os contratados por tempo determinado e os empregados públicos não farão jus à licença por motivo de doença em pessoa da família, uma vez que não são definidos como servidores públicos.

Afastamento por Licença para Tratamento de Saúde Dispensado de Perícia Médica

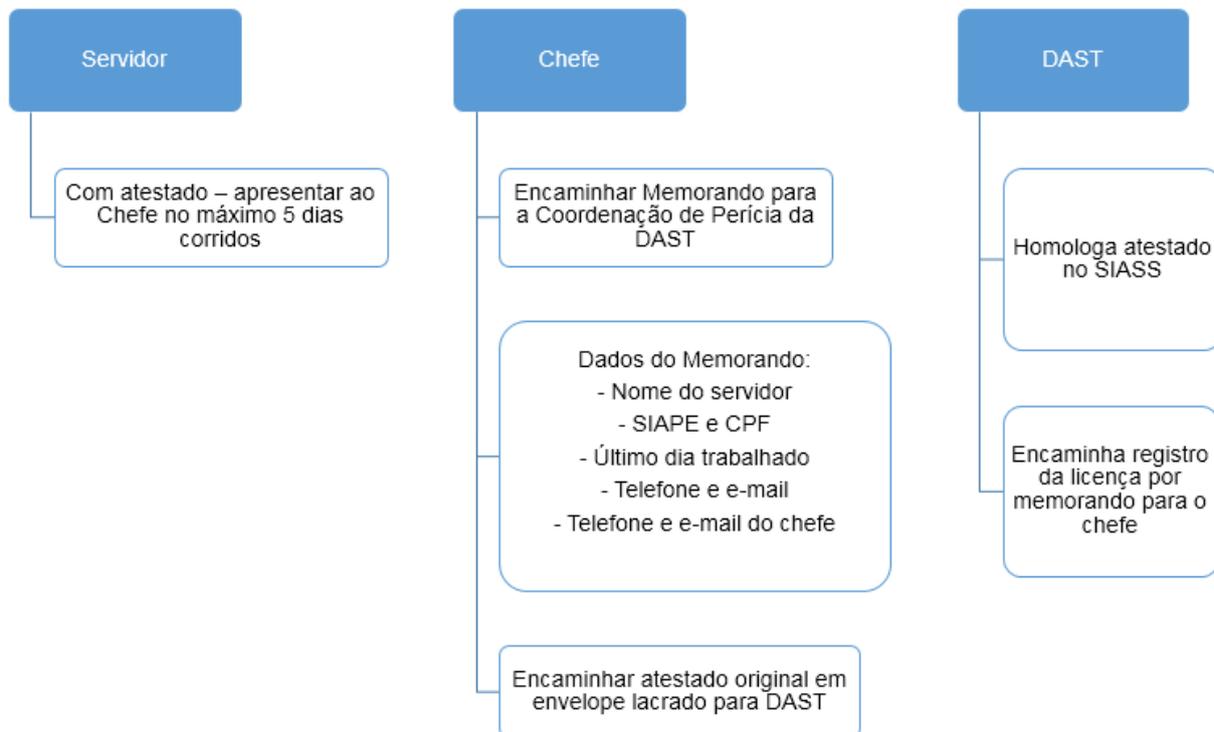


Figura 1. Procedimento a ser adotado para os casos de afastamento que dispensam a realização de perícia médica.